



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2019. Município de Riachão do Poço. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Emissão de Parecer Contrário, julgamento irregular das Contas, aplicação de multa e recomendações. Interposição de Recurso de Reconsideração. Previsão definida nos art. 31, II, c/c o art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. Conhecimento do recurso e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL – TC 00516/23

Cuidam os presentes autos da análise do **Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias Rego, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC 00559/21 e no Parecer PPL – TC 00222/21.

Com efeito, este Tribunal, ao apreciar a prestação de contas anual da recorrente, relativa ao exercício financeiro de 2019, decidiu emitir o Parecer PPL – TC 00222/21, contrário à aprovação das referidas contas.

Além disso, deliberou, mediante o Acórdão APL – TC 00559/21:

1) Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao exercício de 2019;



PROCESSO TC 07582/20

2) Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalentes a 70,92 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3) Recomendar à Administração Municipal de Riachão do Poço a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Inconformada com tal decisão, a supracitada gestora do Município de Riachão do Poço, durante o exercício de 2019, impetrou Recurso de Reconsideração, fls. 3768/4048, objetivando a reforma das decisões mencionadas alhures, com a conseqüente emissão de parecer favorável, julgamento regular das contas do exercício financeiro de 2019 e exclusão da multa aplicada.

Instada a se manifestar, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 4056/4065, acatando parcialmente a tese recursal apenas para majorar o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde para 14,54% das

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

receitas de impostos e transferências, sem alterar, no entanto, o teor das decisões recorridas.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante parecer da lavra do eminente Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 4068/4073, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, tão somente para retificação do índice apontado, mantendo-se os demais termos da decisão.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante destacar que o Recurso de Reconsideração em análise encontra guarida no art. 31, II, c/c o art. 33 da lei complementar estadual n.º 18/93.

Em preliminar, verifica-se o atendimento dos requisitos recursais de admissibilidade, uma vez que a presente insurreição é tempestiva e manejada por legítimo interessado.

No tocante ao mérito, pedindo vênia aos posicionamentos técnico e ministerial, entendo que, além do acréscimo sugerido pela unidade de instrução, que majorou o percentual de aplicação em saúde para 14,54%, deve ser incluído o montante de R\$ 43.984,02, inerente ao INSS (competência de 12/2018) retido



PROCESSO TC 07582/20

no FPM em 2019. Dessa forma, o percentual passa a ser de **14,93% da receita de impostos e transferências**, sendo suficiente para elidir referida mácula com base em decisões pretéritas desta Corte.

Isto posto, este Relator **VOTA** no sentido de que **esta Corte de contas**:

1) Preliminarmente, CONHEÇA do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00559/21 e no Parecer PPL – TC 00222/21;

2) No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL para:

2.1) Alterar a aplicação em ações e serviços de saúde pública para o percentual de 14,93% da receita de impostos e transferências.

2.2) Emitir novo Parecer, desta feita Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Constitucional do Município de Riachão do Poço, relativa ao exercício financeiro de 2019.

2.3) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2019.

2.4) Excluir a multa aplicada no item 2 do Acórdão APL – TC 00559/21.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 07582/20; e

CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC 00559/21 e no Parecer PPL – TC 00222/21, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para:

1) **Preliminarmente, CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00559/21 e no Parecer PPL – TC 00222/21;

2) **No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

2.1) Alterar a aplicação em ações e serviços de saúde pública para o percentual de **14,93% da receita de impostos e transferências**.

2.2) Emitir novo Parecer, desta feita **Favorável** à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Constitucional do Município de Riachão do Poço, relativa ao exercício financeiro de 2019.

2.3) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2019.

2.4) Excluir a multa aplicada no item 2 do Acórdão APL – TC 00559/21.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 08 de novembro de 2023

Assinado 15 de Novembro de 2023 às 21:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 10:30



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:33



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL